



Estado de Sergipe
CÂMARA DE MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

RESCISÃO
AMIGÁVEL
CONTRATO Nº
05/2023

OBJETO: RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 05/2023 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023, CUJO OBJETO DIZ RESPEITO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORAMENTO A ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COM ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS E-SIC, SIC, OUVIDORIA E PROTOCOLOS, COMO TAMBÉM ASSESSORIA NO FECHAMENTO DO ALMOXARIFADO.

DATA DA RESCISÃO: 20 DE ABRIL DE 2023.

CONTRATADO: FELIPE ROCHA DE MELO – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 28.086.958/0001-66.



Estado de Sergipe
CÂMARA DE MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

1. DA INTRODUÇÃO E DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO:

A Câmara Municipal de Areia Branca/SE, por meio da Dispensa de Licitação nº 02/2023 que deu origem ao ajuste contratual com a empresa **FELIPE ROCHA DE MELO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 28.086.958/0001-66, estando as partes sujeitas às disposições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 05/2023, com vigência prevista até 05 de junho de 2023.

Tal contratação tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORAMENTO A ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COM ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS E-SIC, SIC, OUVIDORIA E PROTOCOLOS, COMO TAMBÉM ASSESSORIA NO FECHAMENTO DO ALMOXARIFADO**, de acordo com os serviços descritos na CLAUSULA PRIMEIRA do referido Contrato.

Para a plena execução dos serviços contratados, a Câmara Municipal de Areia Branca/SE arcaria com o pagamento mensal nos termos do ANEXO I do Contrato Administrativo nº 05/2023.

2. DOS FATOS:

O Presidente desta Casa Legislativa **RESOLVE** rescindir amigavelmente o contrato em comento.

A rescisão amigável do contrato administrativo é um instituto previsto no art. 79, II, da Lei Federal 8.666/93, condicionada à conveniência da Administração à aquiescência das partes, senão vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:



Estado de Sergipe
CÂMARA DE MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

É cristalino, conforme vista em linhas anteriores, que o legislador também considerou a hipótese da Administração, de forma amigável, extinguir o contrato administrativo, de forma que o art. 79, inciso II, da mesma Lei Federal nº 8.666/1993 demonstra que:

Importante destacar, conforme frisa o art. 79, inciso II, visto acima, que as hipóteses para rescisão amigável estão descritas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo diploma legal, haja vista que a hipótese trazida no inciso XII é a que melhor se adapta ao caso em questão, uma vez que traz à baila a possibilidade de rescisão unilateral de contrato pela Administração diante de razões de interesse público.

De forma mais precisa, assim reza o art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/1993, senão vejamos:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...]

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.”

O Contrato Administrativo nº 05/2023 assim dispõe na CLÁUSULA DÉCIMA, conforme segue:

“9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



Estado de Sergipe
CÂMARA DE MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n° 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser

10.2. Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n° 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

10.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.4. Judicial, nos termos da legislação vigente

10.5. O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

Considerando que se fez necessário a Câmara Municipal de Areia Branca, realizar o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 002/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado em assessoria para Alimentação de portal da transparência pública. com apoio em acompanhamento das demandas do E-sic, SIC, Ouvidoria e Protocolos, acompanhamento das demandas da EMGETIS, Publicação, de portarias, atas, decretos, projetos de leis, licitações e contratos públicos, atendendo as normas do SIAFIC. Assessoramento no fechamento mensal do almoxarifado e patrimônio, com apoio e acompanhamento diário das demandas para atendimento integrado do SIAFIC. Serviço especializado em consultoria na elaboração mensal da folha de pagamento, acompanhamento dos procedimentos e envio das informações fiscais e transmissão do e-social e geração da DCTFWEB, acompanhamento dos procedimentos de implantação de eventos fiscais, previdenciárias e trabalhistas do e-social para atender as necessidades da Câmara Municipal de Areia Branca/SE.

Cumprido destacar que, até o presente momento, a empresa contratada cumpre regularmente os seus deveres pactuados perante a Câmara Municipal de Areia Branca/SE. Porém, pelos motivos acima

Praça Juviano Freire de Oliveira, s/n, Centro, CEP: 49.580-000 – Areia Branca/SE, CNPJ: 04.097.709/0001-08 - Email: cvereadoresdeareiabranca@gmail.com



Estado de Sergipe
CÂMARA DE MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

avençados decidiu o Poder Legislativo com a RESCISÃO AMIGAVELMENTE ao Contrato nº 05/2023.

Tal prerrogativa discricionária da Administração não significa necessariamente uma arbitrariedade, mas sim uma margem de “liberdade” que o Gestor Público possui para que sejam realizadas melhores avaliações e definições de prioridades de maneira a melhor atingir o interesse da coletividade.

Não nos resta mais qualquer dúvida acerca das razões que ensejaram a prematura rescisão contratual, uma vez que se trata de necessidade de alta relevância e importância, demonstrando assim a preocupação do Gestor Público com o resguardo de todo o interesse público envolvido, não resta outra alternativa à Administração senão a rescisão do contrato.

3. DA CONCLUSÃO:

Assim, diante das razões exaustivamente apresentadas, DECIDE o Presidente da Câmara Municipal de Areia Branca/SE pela RESCISÃO DO CONTRATO em face da empresa **FELIPE ROCHA DE MELO – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 28.086.958/0001-66** a partir da data de 28 de abril de 2023.

Areia Branca/SE, 26 de abril de 2023.

JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Areia Branca/SE



Estado de Sergipe
CÂMARA DE MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

MINUTA DE RESCISÃO CONTRATUAL

**MINUTA DO TERMO DE RESCISÃO DO
CONTRATO Nº 05/2023, FIRMADO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
AREIA BRANCA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.097.709/0001-08, situada à Praça Juventino Freire de Oliveira, s/n, Centro – CEP: 49.580-000 – Areia Branca/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo **Sr. JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado **RESCINDENTE** usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR AMIGAVELMENTE**, o **CONTRATO Nº 05/2023** que foi firmado com a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº XXX, Bairro **XXXXXXXXXX**, na Cidade de **XXXXXX**, Estado de **XXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio, o **SR. XXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominado **RESCINDIDO**, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo A RESCISÃO DO CONTRATO Nº 05/2023 oriundo da Dispensa de Licitação nº 02/2023, cujo objeto diz respeito a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ACESSORAMENTO A ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COM ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS E-SIC, SIC, OUVIDORIA E PROTOCOLOS, COMO TAMBÉM ASSESSORIA NO FECHAMENTO DO ALMOXARIFADO.**

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Por razões de conveniência e oportunidade, tendo a Câmara de Areia Branca/SE à possibilidade de fazer uso dessas prerrogativas extraordinárias que a legislação lhe conferiu, fica rescindido o contrato mencionado na cláusula anterior, produzindo seus efeitos a partir de 28 de abril de 2023, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Praça Juviano Freire de Oliveira, s/n, Centro, CEP: 49.580-000 – Areia Branca/SE, CNPJ: 04.097.709/0001-08 - Email: cvereadoresdeareiabranca@gmail.com



Estado de Sergipe
CÂMARA DE MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

4.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro de Areia Branca, Estado de Sergipe.

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Areia Branca/SE, XX de XXXXXXX de 2023.

JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Areia Branca/SE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO
Nº 05/2023, FIRMADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
BRANCA E A EMPRESA FELIPE
ROCHA DE MELO – ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.097.709/0001-08, situada à Praça Juventino Freire de Oliveira, s/n, Centro – CEP: 49.580-000 – Areia Branca/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo **Sr. JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado **RESCINDENTE** usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR AMIGAVELMENTE**, o **CONTRATO Nº 05/2023** que foi firmado com a empresa **FELIPE ROCHA DE MELO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 28.086.958/0001-66, com sede na Av. Paulo VI, nº 239, Bairro Inácio Barbosa – CEP: 49.040-460 – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio, o **SR. FELIPE ROCHA DE MELO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3.318.800-9 SSP/SE e CPF nº 054.397.145-70, doravante denominado **RESCINDIDO**, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo A RESCISÃO DO CONTRATO Nº 05/2023 oriundo da Dispensa de Licitação nº 02/2023, cujo objeto diz respeito a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ACESSORAMENTO A ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COM ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS E-SIC, SIC, OUVIDORIA E PROTOCOLOS, COMO TAMBÉM ASSESSORIA NO FECHAMENTO DO ALMOXARIFADO.**

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Por razões de conveniência e oportunidade, tendo a Câmara de Areia Branca/SE à possibilidade de fazer uso dessas prerrogativas extraordinárias que a legislação lhe conferiu, fica rescindido o contrato mencionado na cláusula anterior, produzindo seus efeitos a partir de 28 de abril de 2023, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.



**Estado de Sergipe
CÂMARA DE MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

CLÁUSULA TERCEIRA

4.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro de Areia Branca, Estado de Sergipe.

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Areia Branca/SE, 28 de abril de 2023.

JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Areia Branca/SE

FELIPE ROCHA DE MELO – ME
Felipe Rocha de Melo
Representante legal

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



Estado de Sergipe
CÂMARA DE MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO
DO CONTRATO Nº 05/2023

OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO Nº 05/2023 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023, CUJO OBJETO DIZ RESPEITO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORAMENTO A ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COM ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS E-SIC, SIC, OUVIDORIA E PROTOCOLOS, COMO TAMBÉM ASSESSORIA NO FECHAMENTO DO ALMOXARIFADO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE

CONTRATADO: FELIPE ROCHA DE MELO – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 28.086.958/0001-66.

DA RESCISÃO AMIGÁVEL: por razões de conveniência e oportunidade, tendo a Câmara de Areia Branca/SE à possibilidade de fazer uso dessas prerrogativas extraordinárias que a legislação lhe conferiu, fica rescindido o contrato, produzindo seus efeitos a ***partir de 28 de abril de 2023***, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido

Da FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos do artigo o art. 79, inciso II, combinado com art. 78, inciso XII, da mesma Lei Federal nº 8.666/1993.

Areia Branca/SE, 28 de abril de 2023.

JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Areia Branca/SE